

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
PROCESSO 242431/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A documentação deve ser apresentada no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>

1.2. O prazo para o cadastro dos interessados ficará aberto a partir da publicação do presente edital.

1.3. O prazo de vigência da contratação será indeterminado, condicionado à manutenção das condições de habilitação e às verificações periódicas promovidas pela Administração.

1.3.1. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.4. A contratação é fundamentada nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação decorrente do credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Observa-se, ainda, a regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, como referência de boas práticas — sem caráter vinculante ao Município —, o Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.5. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade licitação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de instituições especializadas na prestação do serviço de acolhimento institucional, na modalidade residência inclusiva, destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, residentes e domiciliados em Itajaí – SC ou em situação de rua no mesmo município, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

2.2. A contratação será formalizada, com fundamento nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto possui natureza de serviço comum, contínuo e não exclusivo, executado sob demanda.

2.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Aos interessados, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, e que responderem ao presente, deverão solicitar o seu credenciamento por meio do portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

3.3. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem o credenciamento, concordam integralmente com os termos deste edital.

3.4. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados por meio do portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/> e do Jornal Eletrônico do Município.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

4.1. Habilitação jurídica

As instituições interessadas deverão comprovar sua habilitação jurídica, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação prevista no respectivo edital de credenciamento.

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

As instituições interessadas deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação prevista no respectivo edital de credenciamento.

4.3. Qualificação técnica

Além dos requisitos previstos na legislação aplicável, as instituições interessadas deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviço de acolhimento institucional compatível com o objeto deste termo;

II – possuir regimento interno compatível com a execução do serviço objeto deste termo;

III – indicar profissional de nível superior responsável técnico pelo serviço, devidamente habilitado junto ao respectivo conselho profissional, quando exigível;

IV – comprovar inscrição e regularidade perante os conselhos municipais específicos (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal de Assistência Social), quando exigida pela legislação aplicável;

V – informar, no ato da habilitação, o quantitativo de vagas disponibilizadas à Administração, observado o limite de capacidade operacional da instituição e os parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. Qualificação econômico-financeira

As instituições interessadas deverão apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata), expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4.5. Da análise técnica para habilitação

A análise da qualificação técnica, das condições operacionais e da estrutura física das instituições interessadas será realizada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, composta por, no mínimo, dois servidores com formação compatível com a fiscalização e acompanhamento do serviço, preferencialmente assistentes sociais, aos quais será concedido acesso aos processos de credenciamento para emissão de parecer técnico conclusivo.

A equipe técnica poderá realizar diligências e inspeções in loco, sempre que entender necessário, a fim de verificar a veracidade das informações apresentadas e o atendimento às condições técnicas, estruturais e operacionais exigidas para a execução do serviço.

4.6. Das condições para assinatura do contrato

Após a habilitação e previamente à assinatura do contrato, a instituição credenciada deverá comprovar que possui todas as condições necessárias para o início da execução do serviço, mediante apresentação da documentação e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável:

I – Alvará de funcionamento vigente;

II – Alvará sanitário vigente;

III – licenças, registros e autorizações exigidos pela legislação aplicável;

IV – comprovação das condições físicas, operacionais, técnicas e de acessibilidade necessárias à execução do objeto.

5. DA ABERTURA

5.1 A Comissão de Contratação receberá os documentos via portal BNC e verificará se a documentação atende ao exigido neste edital.

5.2. Conferidos os documentos e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá reapresentá-los escoimados das irregularidades apontadas.

5.3. Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do município, declarando o credenciado e a posterior celebração do respectivo contrato via inexigibilidade de licitação.

6. DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR MENSAL DA VAGA	VALOR MENSAL TOTAL
1	Vaga de acolhimento temporário para jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito)	80	R\$ 8.660,27	R\$ 692.821,60

	anos, de ambos os sexos, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, residentes e domiciliados no Município de Itajaí – SC ou em situação de rua no mesmo município, com pagamento mensurado por mensalidade proporcional ao uso.			
CUSTO TOTAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 8.313.859,20				

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Em tratando de prestação de serviços será adotada sistemática de medição e pagamento associada ao recebimento definitivo. A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo de vagas efetivamente ocupadas no período de referência, observado o disposto neste Termo de Referência quanto aos critérios de ocupação, desocupação e controle das vagas.

7.1.1. Nos casos de início ou encerramento do acolhimento no decorrer do mês, o pagamento da mensalidade será realizado proporcionalmente ao período de prestação do serviço, considerando-se, para fins de cálculo, o valor mensal da vaga dividido por 30 (trinta). Para fins de medição, será considerada a vaga efetivamente disponibilizada e ocupada pelo usuário, conforme os registros de acolhimento, encaminhamento, transferência e desligamento mantidos pela instituição e validados pela fiscalização contratual.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela contratada em sua proposta comercial. O pagamento prosseguirá mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a conferência da documentação e da execução dos serviços pela fiscalização do contrato, instruído dos seguintes documentos:

- CNDs das esferas municipal, estadual e federal, trabalhista/INSS e FGTS e dos holerites de pagamento dos funcionários;
- Relatório contendo as atividades contempladas em cada fase e o período de duração de cada uma;
- Relatório contendo o quadro de RH atualizado com os nomes, formações e/ou especialização dos funcionários, a carga horária exercida e o comprovante de pagamento salarial do mês anterior;
- A ficha de encaminhamento de cada usuário/a pelo serviço/órgão requisitante, que poderá ser formalizado pelo SAFI ou e-mail;

7.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PRAZO

A contratação dos interessados será formalizada por Contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da administração, concordância da contratada, observância dos requisitos legais e manifestação formal da contratada, por meio de ofício encaminhado à contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade pela administração.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 087/SEGOV/2026.

9.4. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

9.5. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

9.6 A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 24 horas, a contar da publicação da decisão no portal BNC, sob pena de preclusão;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

11.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O chamamento público é permanente, publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com atualização periódica da relação dos consignatários credenciados.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 03 dias;

13.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.9. Poderá ser promovido o descredenciamento da instituição, a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento das exigências previstas neste termo, no edital, no contrato ou na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O descredenciamento não afasta a aplicação das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis, quando caracterizada infração às obrigações assumidas.

A habilitação da instituição não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo o encaminhamento de usuários condicionado às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo legal.

14.2. Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, por meio eletrônico portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Datado e assinado digitalmente.

ANDRE
LEONARDO
SEVERINO:0641
1664943

Assinado de forma
digital por ANDRE
LEONARDO
SEVERINO:06411664943
Dados: 2026.08.20
15:16:34 -03'00'

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os arquivos do TR e ETP encontram-se anexados ao edital, disponíveis nos sites do Município de Itajaí e da BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2026
Processo SIPE nº 242431/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no _____ sob nº _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 242431/2026, **Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Edital de Credenciamento nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação do serviço de acolhimento institucional, na modalidade residência inclusiva, destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, residentes e domiciliados em Itajaí – SC ou em situação de rua no mesmo município, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

1.2. O presente instrumento não gera direito à contratação mínima, quantidade fixa de demandas ou garantia de faturamento à CONTRATADA, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades administrativas e à disponibilidade orçamentária.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento;

II – o Termo de Referência;

III – a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de habilitação;

IV – as normas complementares expedidas pela Administração durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento de Credenciamento instaurado por inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A eventual prorrogação dependerá da manutenção:

I – do interesse público;

II – da disponibilidade orçamentária;

III – das condições de habilitação da credenciada;

IV – da regular execução contratual.

3.4. A vigência contratual não garante quantitativo mínimo de contratações.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O credenciamento possui natureza continuada, não comportando fases de implantação como aquelas previstas para a contratação da plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento. A adesão de novos consignatários ocorrerá em fluxo contínuo, observado o disposto no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

Cada consignatário credenciado poderá iniciar a operacionalização das consignações individualmente, após a conclusão da integração e da homologação junto à plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Informar à contratada os procedimentos, fluxos e diretrizes necessários à execução do serviço, especialmente quanto à regulação de vagas e ao encaminhamento dos usuários;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, por meio do(a) fiscal do contrato, da Vigilância Socioassistencial e da Diretoria de Proteção Social Especial, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste termo e na legislação aplicável;
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidos, considerando o quantitativo de vagas efetivamente ocupadas, conforme critérios estabelecidos neste termo;
- d) Proporcionar à contratada as condições necessárias à prestação do serviço, inclusive prestando as informações e esclarecimentos pertinentes à execução contratual;
- e) Notificar a contratada, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução do serviço, estabelecendo prazo para sua regularização, quando for o caso;

- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, comunicando formalmente a contratada;
- g) Validar, por meio da Vigilância Socioassistencial e do fiscal do contrato, as informações relativas à ocupação das vagas, relatórios de execução e demais documentos apresentados, para fins de pagamento e monitoramento do serviço;
- h) Poderá glosar, total ou parcialmente, os valores devidos à contratada, caso sejam constatadas inconsistências ou irregularidades na execução do serviço, ou divergências nas informações relativas aos usuários atendidos, datas de admissão e de desocupação da vaga, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo próprio;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) Executar o serviço de acolhimento institucional em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a NOB-RH/SUAS, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Instrução Normativa nº 006/2019/SAS e demais legislações aplicáveis, observando as diretrizes estabelecidas pela contratante;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado, eximindo o Município de qualquer ônus ou vínculo;
- c) Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando atendimento contínuo, humanizado e individualizado;
- d) Manter equipe de referência em número e qualificação compatíveis com o serviço prestado, conforme item 7.6 deste Termo de Referência, devidamente identificada durante a execução das atividades, sem qualquer vínculo empregatício com o Município;
- e) Apresentar, quando solicitado pela contratante, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual;
- f) Fornecer aos seus trabalhadores os equipamentos de proteção individual e de segurança no trabalho necessários, em obediência às normas técnicas exigidas para cada categoria, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, conforme legislação aplicável;
- g) Garantir livre acesso às dependências da unidade ao fiscal do contrato, à Vigilância Socioassistencial, à Diretoria de Proteção Social Especial e aos órgãos de controle e defesa de direitos, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, independentemente de prévio agendamento;
- h) Elaborar, manter atualizado e cumprir o Projeto Técnico, o Regimento Interno e o Plano de Organização do Cotidiano (POC), quando aplicável, contendo as diretrizes, normas e rotinas do serviço de acolhimento, apresentando-os sempre que solicitado pela gestão municipal do SUAS;
- i) Elaborar, executar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada usuário, em consonância com as normativas do SUAS, garantindo acompanhamento sistemático e individualizado, em articulação com a rede de proteção;
- j) Comunicar imediatamente à contratante, inclusive fora do horário comercial, quando a natureza da ocorrência exigir, pelo e-mail

protecaosocialespecial@itajai.sc.gov.br, com cópia para sas-vigilancia@itajai.sc.gov.br, toda ocorrência relevante relacionada ao usuário, independentemente de dia ou horário, especialmente: I – acolhimento; II – transferências; III – desocupação repentina, desligamento ou óbito, devendo adotar as providências necessárias para registro e comunicação junto aos órgãos competentes, quando cabível;

k) Encaminhar à Diretoria de Proteção Social Especial, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de execução contendo informações sobre os atendimentos realizados no mês anterior e o quantitativo de usuários atendidos, devendo a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados ser emitida e encaminhada também até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

l) Manter organizados, atualizados e disponíveis os prontuários e registros dos usuários, assegurando o sigilo das informações e a observância às normas de proteção de dados;

m) Zelar pela correta administração de eventual benefício previdenciário recebido pelo usuário, observadas as determinações legais, judiciais ou de seu representante legal, quando houver;

n) Garantir a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários, promovendo ações que favoreçam a convivência familiar e comunitária, conforme as diretrizes do SUAS;

o) Ofertar capacitação permanente aos seus profissionais, no mínimo duas vezes ao ano, mediante comprovação por certificado, conforme § 2º do art. 19 da Instrução Normativa nº 006/2019/SAS;

p) Providenciar substituição para cada funcionário que entrar em gozo de férias e/ou licença, mantendo a composição mínima da equipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela SECADM, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município, competindo-lhe:

- analisar e instruir os pedidos de credenciamento, emitindo manifestação técnica, observados os prazos previstos neste Termo de Referência;
- monitorar o cumprimento das obrigações e vedações previstas neste Termo de Referência pelas instituições credenciadas;
- verificar a correspondência entre a situação administrativa dos consignatários credenciados e sua disponibilização na plataforma tecnológica de gestão das consignações, adotando as providências necessárias em caso de inconsistências.

- Gestor do contrato: André Leonardo Severino
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: 1659804

- Fiscal Administrativo do contrato: Aline Gonçalves
Diretora Executiva
Matrícula: 1361503

- Fiscal Técnico do contrato: Roseli Tondorf Cesconetto
Diretora do Departamento de Proteção Social Especial
Matrícula: 2689001

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Em tratando de prestação de serviços será adotada sistemática de medição e pagamento associada ao recebimento definitivo. A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo de vagas efetivamente ocupadas no período de referência, observado o disposto neste Termo de Referência quanto aos critérios de ocupação, desocupação e controle das vagas.

8.1.1. Nos casos de início ou encerramento do acolhimento no decorrer do mês, o pagamento da mensalidade será realizado proporcionalmente ao período de prestação do serviço, considerando-se, para fins de cálculo, o valor mensal da vaga dividido por 30 (trinta). Para fins de medição, será considerada a vaga efetivamente disponibilizada e ocupada pelo usuário, conforme os registros de acolhimento, encaminhamento, transferência e desligamento mantidos pela instituição e validados pela fiscalização contratual.

8.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela contratada em sua proposta comercial. O pagamento prosseguirá mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a conferência da documentação e da execução dos serviços pela fiscalização do contrato, instruído dos seguintes documentos:

- a) CNDs das esferas municipal, estadual e federal, trabalhista/INSS e FGTS e dos holerites de pagamento dos funcionários;
- b) Relatório contendo as atividades contempladas em cada fase e o período de duração de cada uma;
- c) Relatório contendo o quadro de RH atualizado com os nomes, formações e/ou especialização dos funcionários, a carga horária exercida e o comprovante de pagamento salarial do mês anterior;
- d) A ficha de encaminhamento de cada usuário/a pelo serviço/órgão requisitante, que poderá ser formalizado pelo SAFI ou e-mail;

8.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de credenciamento.

9.2. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a regularidade documental da CONTRATADA, inclusive por meio de consultas eletrônicas aos cadastros oficiais.

9.3. Constatada irregularidade sanável, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida uma única prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

9.4. A permanência da irregularidade poderá ensejar a suspensão de novas contratações, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, o descredenciamento ou a extinção deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A perda das condições que fundamentaram o credenciamento constitui hipótese de revisão da permanência da CONTRATADA no cadastro de credenciados, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 03 dias;

10.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10.9. Poderá ser promovido o descredenciamento da instituição, a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento das exigências previstas neste termo, no edital, no contrato ou na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O descredenciamento não afasta a aplicação das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis, quando caracterizada infração às obrigações assumidas.

A habilitação da instituição não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo o encaminhamento de usuários condicionado às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As alterações observarão os princípios da legalidade, motivação, interesse público, economicidade e equilíbrio contratual.

11.3. Poderão ser promovidas alterações destinadas a:

I – adequação das especificações técnicas;

II – atualização normativa;

III – aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais;

IV – ajustes decorrentes de determinação legal ou regulamentar;

V – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

11.4. Toda alteração dependerá de formalização mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

11.5. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto originalmente credenciado ou comprometam a isonomia entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

12.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a:

I – limitar o acesso aos dados aos profissionais estritamente necessários;

II – manter registros das operações de tratamento;

III – adotar mecanismos de controle de acesso, autenticação e segurança da informação;

IV – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais;

V – eliminar ou devolver os dados pessoais ao término da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

12.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal previstas na legislação.

12.5. A Administração poderá realizar auditorias destinadas à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato não gera qualquer direito de exclusividade em favor da CONTRATADA.

13.2. O credenciamento não assegura volume mínimo de contratações, receita mínima ou preferência permanente na seleção das demandas.

13.3. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Regulamento Municipal de Credenciamento e nas demais normas aplicáveis.

13.5. Permanecem vinculados a este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta e os documentos de habilitação da CONTRATADA;

IV – os atos administrativos praticados durante o procedimento de credenciamento.

13.6. A nulidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições contratuais.

13.7. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços institucionais cadastrados no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, na forma eletrônica ou presencial, conforme admitido pela legislação vigente, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE